



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.225 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Concede isenção de IPTU para imóveis destinados ao funcionamento de templos religiosos e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis em que funcionem os Templos Religiosos situados no Município.

§1º Para fins de concessão de isenção o contrato de locação, comodato, ou outro instrumento que conceda o uso do imóvel deverá o mesmo estar assinado pelo representante legal da instituição religiosa, ou quem legalmente o substitua;

§2º A isenção concedida no caput só abrange os imóveis utilizados para as atividades fins da instituição religiosa, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo, excluindo-se desta, as taxas imobiliárias e as contribuições.

Art. 2º A isenção será reconhecida anualmente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Terão prioridade na tramitação os processos de reconhecimento de imunidade dos templos religiosos situadas no Município.

Art. 4º No caso de imóveis que além do funcionamento de templos religiosos tenham outro uso, a isenção se restringirá à área construída destinada às atividades do templo religioso, conforme regulamentação.

Art. 5º A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de Janeiro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Publicada em 15.01.2013 – ZM NOTÍCIAS

Alterada pela Lei nº 4.841 de 03 de junho de 2019.

LEI Nº 4.841 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei 4.225 de 14 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei 4.225 de 14 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A isenção concedida por esta Lei será válida em relação aos fatos geradores ocorridos durante a vigência dos respectivos contratos, limitado a validade de 5 (cinco) anos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A isenção de imóveis cujo contrato tenha duração maior que o prazo descrito no caput deste artigo deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos.

Art. 2º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de junho de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Publicado 04/06/2019 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>